

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – OFÍCIO UTE/IDAF – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA TERRA



PROGRAMA NACIONAL DE
PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO ESPÍRITO
SANTO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

Vitória, 26 de março de 2014.

Ofício UTE/IDAF Nº 153/2014

Ao Senhor
Enio Bergoli
Presidente do CEDRS
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

Assunto: Parecer Conclusivo da UTE/ES – Tomada de Decisão – Norma de
Execução nº 1/2011

Ref.: Processo Administrativo Nº 64525163

Senhor Presidente,

1. Na oportunidade encaminho parecer conclusivo referente à apuração de irregularidades identificadas na Associação Comunitária Nossa Terra, CNPJ 04.243.284/0001-06 beneficiária do Programa Nacional de Crédito Fundiário, localizada no Município de Domingo Martins, conforme Processo Administrativo nº 64525163, no qual esta Unidade Técnica se posicionou favoravelmente pela antecipação do vencimento da dívida correspondente ao financiamento da associação beneficiária, para manifestação e análise do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme estabelecem o Artigo 4º e o §2º do Artigo 15 da Norma de Execução Nº. 1, de 29 de junho de 2011, *in verbis*:

Art. 4º. Aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, cabe a análise e manifestação quanto ao parecer final exarado pela UTE, no tocante à antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos.

Av. Princesa Isabel, nº 599, Ed. Março, 3º andar, salas 304, 306 e 307. Centro – Vitória-ES. CEP: 29.010-361.
Tels.: 3233-4772 / 3233-4743 / 3233-4657.
E-mail: ute@idaf.es.gov.br

SERB 27/MAR/2014 14:52 006546

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESPÍRITO SANTO



PROGRAMA NACIONAL DE
PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO ESPÍRITO
SANTO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretária de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

(...)

Art. 15. As UTEs terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias concedido ao beneficiário para apresentação de defesa, para conclusão do procedimento de apuração e tomada de decisão.

(...)

§ 2º Confirmadas as irregularidades e concluído o procedimento de apuração, as UTEs encaminharão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os pareceres ao CEDRS, para manifestação quanto à antecipação total das dívidas dos contratos de financiamentos.

2. Caso o entendimento seja diverso do exarado pela Unidade Técnica, o Conselho deverá apresentar solução para saneamento da(s) irregularidade(s), compatível com os normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, fixando prazo para sua conclusão, que não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, sem prorrogação, de acordo com o §2º do Artigo 16 da Norma de Execução nº 1/2011.

3. Vale observar que transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem manifestação desse Conselho, dar-se-á prosseguimento no processo de antecipação da dívida, nos termos do §1º do Artigo 16 da citada Norma. Vejamos:

Art. 16. O CEDRS deverá, motivadamente, confirmar ou alterar o posicionamento apresentado pela UTE, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação de análise.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que haja manifestação do CEDRS, a UTE dará prosseguimento ao processo administrativo.

Av. Princesa Isabel, nº 599, Ed. Março, 3º andar, salas 304, 306 e 307. Centro – Vitória-ES. CEP: 29.010-361.

Tels.: 3233-4772 / 3233-4743 / 3233-4657.

E-mail: ute@idaf.es.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESPÍRITO SANTO



PROGRAMA NACIONAL DE
PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO ESPÍRITO
SANTO




Governo do Estado do Espírito Santo
Secretária de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal

§ 2º Ocorrendo alteração do posicionamento da UTE, O CEDRS deverá apresentar solução para o saneamento da irregularidade, fixando prazo para conclusão, que não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias, de forma compatível com os normativos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

4. Assim, sem mais para o momento, seguem documentos para sua análise e aguarda-se a manifestação desse Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

5. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcela Aline Guimarães Carvalho
Coordenadora da UTE-ES